



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Conclusão

Em 20 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: **1002851-64.2015.8.26.0100 - Recuperação Judicial**
 Requerente: **Alumini Engenharia S.A.**
 Requerido: **Alumini Engenharia S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 2618/2619 como aditamento à inicial, anotando-se o novo valor atribuído à causa.

Presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de **ALUMINI ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.580.465/0001-49, com sede à Avenida Doutor Cardoso de Melo, número 1855, 9ª andar, São Paulo, Capital.

Determino, ainda, o seguinte:

1 - Nomeação, como administradora judicial, da **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, com endereço na Rua Henri Dunant, 1383, 16º andar, CEP 04709-111, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, que deverá, em 48 horas, prestar compromisso e informar endereço eletrônico para receber habilitações e divergências, e, no prazo de 15 dias, apresentar relatório preliminar das atividades da recuperanda e proposta de remuneração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

2- Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3 - Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes e às instituições financeiras destinatárias de ordens judiciais em favor de credores sujeitos à recuperação. Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício, especialmente para a suspensão dos atos executivos da Reclamação Trabalhista Coletiva promovida pelo Sindicato de Trabalhadores, em processamento perante a 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca, Estado de Pernambuco, processo número 0001413-79.2014.5.06.0191, com a liberação de todos os valores que se encontram bloqueados e depositados em conta judicial. Deverá a recuperanda prestar contas dos valores desbloqueados e da destinação a eles conferida, em 5 dias;

4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, em incidente próprio, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores;

5 - Intimação do Ministério Público;

6 - Comunicação por carta às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que deverá realizar o encaminhamento, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

7 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das recuperanda, cabendo à serventia a comunicação imediata à JUCESP e à recuperanda comunicação às Juntas Comerciais dos Estados onde possui filial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

8 – Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede acima mencionada, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado nos termos do item 1 e que deverá constar do edital. Concedo prazo de 24 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Int.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito